OFÍCIO Nº 266/2026/SSB-ANA-SEI

Documento nº SEI 0256098

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Rafael Maia de Paula
Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, S/Nº, Cambeba
CEP: 60822-325 – Fortaleza/CE

Assunto: Comunicação do resultado da avaliação da comprovação da adoção das Normas de Referência da ANA em 2026 e comunicação de abertura de prazo para interposição de pedido de reexame.

Referência: Processo SEI nº 02501.002801/2026

Senhor Presidente,

1. Comunicamos o resultado da avaliação das informações e dos documentos apresentados pela ARCE no procedimento anual de comprovação da adoção das Normas de Referência (NRs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme previsto para **2026**.

2. A avaliação considerou os registros e os documentos inseridos nos módulos das normas de referência do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), segundo avisos publicados pela ANA.

3. Foram identificadas as pendências descritas na tabela anexa, organizadas por norma e componente de saneamento básico, com indicação dos critérios não atendidos e das medidas corretivas correspondentes.

4. Caso a entidade entenda que algum critério ou norma não lhe é aplicável, ou mesmo que algum resultado necessite ser revisado, deverá apresentar a justificativa e os documentos que fundamentem essa condição no pedido de reexame.

5. A comprovação observará os requisitos, os critérios e os prazos aplicáveis. O resultado subsidiará a verificação das condições de acesso a recursos públicos federais e a financiamentos com recursos da União, nos termos da legislação aplicável.

6. Para sanar as pendências, a entidade deverá adotar as medidas indicadas no **anexo** e apresentar os documentos comprobatórios, identificando a norma e o critério a que cada documento se refere.

7. Nos termos do art. 9º da Resolução ANA nº 134/2022, **a entidade poderá apresentar pedido de reexame no prazo de 20 (vinte) dias corridos**, contado da ciência desta notificação, acompanhado dos fundamentos e vinculação dos documentos comprobatórios pertinentes.

8. O pedido de reexame deverá ser protocolado via Protocolo Gov.br da ANA, dirigido à Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB), com referência ao Processo nº 02501.002801/2026-31. Lembramos que, além do pedido protocolado com os elementos comprobatórios, os módulos **Cadastro da Entidade Reguladora** e **Instrumentos de Prestação** devem estar atualizados, além de preenchidos os **módulos das respectivas normas no SASB** e complementados com os documentos necessários.

9. O resultado da avaliação da comprovação será divulgado até 21 de dezembro de 2026, primeiro dia útil subsequente a 20 de dezembro, conforme o art. 6º, inciso IV, da Resolução ANA nº 134/2022, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

10. Os esclarecimentos sobre esta notificação poderão ser solicitados pelo e-mail ssb@ana.gov.br, com a identificação da entidade e do número do processo.

11. A ANA permanece à disposição para orientar a entidade quanto ao procedimento de comprovação da adoção das normas de referência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico

ANEXO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA

Entidade reguladora: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Ano de comprovação: 2026

Norma de referência	Componente de saneamento básico regulado	Critérios não atendidos	Medidas corretivas
NR nº 1/2021	Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos	I;II;III - Altaneira (CE); Barbalha (CE); Caririaçu (CE); Farias Brito (CE); Jardim (CE); Missão Velha (CE); Nova Olinda (CE); Santana do Cariri (CE)	ERI deixou de preencher o módulo para os municípios: Altaneira (CE); Barbalha (CE); Caririaçu (CE); Farias Brito (CE); Jardim (CE); Missão Velha (CE); Nova Olinda (CE); Santana do Cariri (CE)
NR nº 4/2024	Abastecimento de água e esgotamento sanitário; Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos	Requisito IV	Requisito IV: P4.2 — Comprovar adequação do montante arrecadado ao pleno exercício das funções regulatórias da ERI, por meio da disponibilização de balanços/demonstrativos contábeis, relatórios de arrecadação e despesas. Vincular documentos e links comprobatórios ao SASB
NR nº 5/2024	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Requisitos I e II não comprovados em 2026.	Preencher e comprovar, para o ano de 2026, o atendimento aos Requisitos I e II da NR5, mediante apresentação do ato normativo da ERI e das informações referentes aos contratos de concessão sujeitos à norma. E enviar os Protocolos de Envio da Comprovação da NR5.
NR nº 6/2024	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Módulo não foi respondido pela ERI para demais municípios por ela regulados	ERI deve preencher o módulo da NR6 para os municípios submetidos à regulação contratual (concessões e concessões regionalizadas), sob pena de não constar na Lista Positiva.
NR nº 8/2024	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Requisito III	Para o requisito III, foi apresentado apenas Ofício da Secretaria das Cidades do CE tratando sobre o andamento do Plano Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará (previsão de entrega novembro/2026) sem avaliação da ERI sobre a aderência aos indicadores da NR8.
NR nº 9/2024	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Requisito II	Para o requisito II, foi apresentado apenas Ofício da Secretaria das Cidades do CE tratando sobre o andamento do Plano Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará (previsão de entrega novembro/2026) sem avaliação da ERI sobre a aderência aos indicadores Nível I da NR9.
NR nº 10/2024	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Módulo não foi respondido pela ERI	ERI deve preencher o módulo da NR10 para os municípios submetidos à regulação contratual (concessões e concessões regionalizadas), sob pena de não constar na Lista Positiva.

Observação: os critérios indicados decorrem da avaliação das informações e dos documentos constantes do processo e do SASB, sendo apresentada a descrição simplificada dos requisitos conforme quadro a seguir. Cada medida corretiva deverá ser acompanhada da evidência correspondente, identificada por norma e critério.

Norma de referência	Descrição simplificada de requisitos para o ano de 2026
NR nº1/2021	I – ERI do SMRSU definida pelo Titular; II – instituição de instrumento de cobrança do SMRSU, observando as diretrizes da NR nº 1/ANA/2021; e III – sustentabilidade econômico-financeira do SMRSU
NR nº 3/2023	I – definição de bens reversíveis; e II – estabelecimento de metodologia para indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados para cada forma de extinção contratual, conforme previsto nos Capítulos IV, V e VI. § 1º Para fins de monitoramento pela ANA da implementação dessa norma de referência, em consonância com o art. 4- B da Lei nº 9.984, de 2000, a comprovação se dará por meio de envio dos contratos de concessão ou programa, incluindo seus aditivos, ou dos atos normativos das ERIs. § 2º No caso de contratos omissos ou incompletos em relação à indenização de investimentos não amortizados ou depreciados é imprescindível a celebração de termos aditivos e/ou regulamentação do tema pela ERI para comprovação da adoção e incorporação das regras desta norma.
NR nº 4/2024	I - existência de instância colegiada de tomada de decisões regulatórias no âmbito de conselho diretor ou de diretoria colegiada; IV - existência de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da ERI; V - elaboração e implementação de política ou plano de transparência, que estabeleça procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias; VI - elaboração e divulgação dos resultados da gestão e das atividades das ERIs em relatório anual, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional; VII - publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do conselho ou da diretoria colegiada, bem como a disponibilização dos votos proferidos; VIII - publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento das ERIs, incluindo a agenda regulatória; IX - estabelecimento e implementação de processos participativos antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios; e X - existência e regulamentação das atribuições da ouvidoria.
NR nº 5/2024	Art. 22. Para a comprovação da adoção desta Norma de Referência, consideram-se os seguintes requisitos: I - a publicação de atos normativos para os contratos futuros e contratos existentes não licitados; II - envio para a ANA da relação dos contratos regulados que estejam em consonância com esta Norma e com o consequente ato normativo publicado pela entidade reguladora infranacional, ou que estejam de acordo com seus procedimentos de alteração.
NR nº 6/2024	As perguntas a serem respondidas no SASB referem-se ao Art. 40 incisos I a XXII: I – o art. 6º; II – o § 1º do art. 7º; III – o caput e os §§ 1º, 3º e 5º do art. 8º; IV – o art. 10; V – o caput e os §§ 1º e 2º do art. 12; VI – o art. 13; VII – o caput e o § 1º do art. 14; VIII – o art. 15; IX – o caput e o parágrafo único do art. 16; X – o caput e o parágrafo único do art. 17; XI – o caput e o parágrafo único do art. 18; e XII – o art. 20.

Norma de referência	Descrição simplificada de requisitos para o ano de 2026
NR nº 7/2024	I - há ERI(s) delegada(s) para, no mínimo, as atividades de coleta e destinação final do SMRSU, e uma das atividades do SLU, e esta (s) preencheu/preencheram o módulo da NR7 no SASB para o município; II - ERI apresentou normativo aderente à NR7; III - todas as atividades reguladas para SMRSU ou SLU no Cadastro da ERI tiveram o prestador identificado; IV - todas as atividades reguladas para SMRSU ou SLU no Cadastro da ERI foram avaliadas; e V - todas as atividades reguladas foram avaliadas como “Conforme”. * Nos ofícios enviados às ERIs foram também identificados com um asterisco critérios não atendidos nos municípios desobrigados cujo preenchimento realizado indicaria situação de não cumprimento. A marcação tem caráter informativo, para que a ERI possa verificar e, se necessário, corrigir as informações antes do início da obrigatoriedade. Esses apontamentos não serão considerados enquanto o município permanecer desobrigado, mas passarão a ser considerados a partir do início de sua obrigatoriedade.
NR nº 8/2024	I - Normativo com os 4 indicadores e metas Art.11-B Lei 11.445/07; II - Normativo sobre Soluções Alternativas na ausência de rede pública de água ou esgoto; III - Publicação de municípios com atualização dos 4 indicadores e metas progressivas no Plano de Saneamento Básico; V - Relatório de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização, publicado na internet.
NR nº 9/2024	I - a publicação de normativo que contenha o disposto nesta Norma de Referência, adicionando os indicadores Nível I e Nível II; II - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores Nível I e suas metas progressivas; III - a publicação de relatório anual de avaliação operacional dos indicadores Nível I da prestação de serviços.
NR nº 10/2024	As perguntas a serem respondidas no SASB referem-se ao Art. 24 incisos I a XIV: I - art. 5º, caput e § 2º; II - art. 6º, caput e § 1º e § 2º; III - art. 7º; IV - art. 10; V - art. 11; VI - art. 14, caput e § 1º; VII - art. 15, caput e parágrafo único; VIII - art. 16, caput, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º; IX - art. 17; X - art. 18; XI - art. 19 XII - art. 20; XIII - art. 21; e XIV - art. 22.

Documento assinado eletronicamente por **Silvano Silvério da Costa**, **Superintendente de Regulação de Saneamento Básico**, em 21/10/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256098** e o código CRC **82BDDF36**.